



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0014599/2021-14

Governador Valadares, 16 de março de 2021.

Procedência: Despacho nº 73/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Superintendente Regional Leste Mineiro

Assunto: Arquivamento do processo SLA nº2972-2020 - Empreendimento Savana Prestação de Serviços em Madeira

DESPACHO

Prezada Superintendente Regional da SUPRAM-LM:

O empreendimento Savana Prestação de Serviços em Madeira, CNPJ nº. 34.212.535/0001-48 , formalizou em 03/08/2020 o Processo Administrativo, PA nº2972/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante 1 (LAC 1) em fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para fins de regularização da atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, produção nominal de 9.000 m³/ano, Código B-10-07-0, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, em empreendimento localizado na zona rural do município de Santa Rita de Minas-MG.

A DN nº. 217/2017 estabelece os critérios locacionais de enquadramento que referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais existentes na área do empreendimento. Para verificação da incidência destes critérios, o empreendedor poderá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, na qual se encontram disponíveis os dados georreferenciados.

Entre os critérios citados pela norma, frisa-se a localização em área de Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

As informações prestadas pelo empreendedor no SLA, quanto aos critérios locacionais, indicam que o empreendimento não se encontra em área de Reserva da Biosfera. No entanto, em verificação na plataforma IDE Sisema, observou-se que a área do empreendimento encontra-se nos limites da área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ainda, o empreendedor informa que o empreendimento encontra-se em área rural.

Para formalização do processo de regularização ambiental, deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. E no caso em tela, restou prejudicada a caracterização do empreendimento, considerando que não foi informada a incidência de critério locacional, e consequentemente não foi juntado aos autos do processo o estudo

relativo ao respectivo critério.

Diante das considerações e com base no artigo 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, fica estabelecido que:

Subseção V - Do Arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Cabe ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 que estabelece os procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, deixa explícito que:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a V.Sa. a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo, PA Nº2972/2020, formulado por SAVANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MADEIRA, CNPJ n.º 34.212.535/0001-48, formalizado em 03/08/2020, na modalidade de LAC1, em fase de LOC, para fins de regularização da atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 9.000 m³/ano, Código A-10-07-0, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em empreendimento localizado no Sítio Morada do Sol, zona rural do município de Santa Rita de Minas - MG.

Consigna-se que, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de

natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Depois da decisão de V.Sa. será promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa.

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 16/04/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 16/04/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26881661** e o código CRC **C6A511B3**.